



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 1.985/92

PRORROGA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo 2º da Lei Nº 447/86 de 28 de Novembro de 1986.

DECRETA :

- Art. 1º** - Fica prorrogado para até às 22 horas o Horário de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de São Gabriel da Palha, no período de 21 a 31 de dezembro de 1992.
- Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de dezembro de 1992.


JAIR FERREIRA DA FONSECA
-Prefeito Municipal -

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ROSINEIA HENRIQUES DIAS

- Secretaria Municipal de Administração